

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

L I D O
Em 07 / 06 / 06
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 2423 /2006

(Do Deputado Peniel Pacheco)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CSEB e CCEJ
Em 07/06/06

Peniel Pacheco
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação do
número de telefone da Ouvidoria
da Polícia Militar, Polícia Civil e
Corpo de Bombeiros Militar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Segurança Pública responsável em promover a divulgação dos números de telefone da Ouvidoria da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas respectivas frotas de veículos.

Parágrafo único. A divulgação se dará por meio de adesivos de tamanho e forma que permitam a fácil leitura à distância e em movimento, com os seguintes dizeres:

**RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS
DISQUE ()
NÃO É NECESSÁRIO IDENTIFICAR-SE**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Distrito Federal.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2423 / 2006
Fis. Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A Ouvidoria foi criada com o objetivo de zelar pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade administrativa, esculpidos no artigo 19 da Lei Orgânica, atuando na defesa dos direitos e de interesses dos cidadãos junto à Administração Pública, podendo receber reclamações, denúncias, sugestões e reivindicações da população, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Peniel Pacheco



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 3º, inciso II, prescreve o seguinte, “in verbis”:

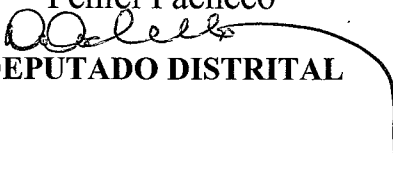
Art. 3º São Objetivos prioritários do Distrito federal:

II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem relativa ao controle de legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e dá eficácia dos serviços públicos.

Sendo assim, este projeto tem por escopo uma melhor relação entre a comunidade e os órgãos de segurança pública, legitimando todos seus direitos que são assegurados pela Constituição Federal em seu art. 5.

Por se tratar de iniciativa de grande importância na proteção dos direitos do cidadão, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala de Sessões, em

Peniel Pacheco

DEPUTADO DISTRITAL

